



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 025/12

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I – Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

III – Nos meses em que não houver crianças/adolescentes internados, o

Município repassará a importância de R\$800,00(oitocentos reais) para manutenção do Convênio.

Artigo 3º – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

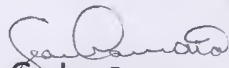
Artigo 4º – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0002.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

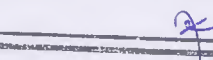
3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2012.

Marilândia/ES, 10 de maio de 2012.


Geder Camata
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
374	149	07
Marilândia-ES - Em: 01 / 05 / 20 12		







MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DE OUTRO LADO, CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savernini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., residente e domiciliada na Rua, nº, Bairro.....Marilândia/ES., doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI**, entidade civil de caráter assistencial, CNPJ sob o nº 01.791.507/0003-35, com sede na Rua D. João Batista da Mota Albuquerque, nº 01, bairro Honório Fraga, Colatina/ES, por seu Representante Legal Wanildo José Janes, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.472.977-68, de ora em diante designado simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças e adolescentes, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a **CONVENIADA** para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local;

b) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) - Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando estabelecido ainda que o referido valor será repassada inclusive nos meses em que não houver crianças/adolescentes internados, para manutenção do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.0002.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar de fevereiro, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES, 10 de maio de 2012.

GEDER CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL

CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº.

2- _____

CPF nº.



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

OF. CDC/MC/Nº.09/2.012.

Colatina, 07 de fevereiro de 2012.

Exmo.Sr.
Geder Camata
DD. Prefeito Municipal de Marilândia.

Cumprimentando Vossa Excelência, a Cáritas Diocesana de Colatina – Mater Christi, vem encaminhar a documentação necessária para firmarmos convênio com este Município, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**, com a proposição de repasse de recursos para **custeio das atividades sociais da Instituição** supracitada, no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Na certeza de contar com seu apoio e seu compromisso social na execução deste pleito, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Wanildo José Janes
Cáritas Diocesana de Colatina
Centro de Atendimento Materno Infantil – Mater Christi



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/4	
1 - DADOS CADASTRAIS						
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI				CNPJ 01.791.507/0003-35		
ENDEREÇO Rua D. João Batista da Mota Albuquerque, 01, Honório Fraga				ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail) caritas@diocesedecolatina.org.br		
CIDADE Colatina	UF ES	CEP 29.700-779	DDD/FONE 2102-5016	E.A.		
CÓDIGO DA AGÊNCIA DO BANCO Bco 021 Ag 0.117-0 C/C 19.504.067				PRAÇA DE PAGAMENTO COLATINA		
NOME DO RESPONSÁVEL Wanildo José Janes				CPF 014.472.977-68		
CARTEIRA DE IDENTIDADE 85.064 - ES	CARGO Diretor	FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA			
ENDEREÇO Av. José Zouain, 0155 - Apto 902 - Centro - Colatina				CEP 29.700.020		
2 - OUTROS PARTICÍPES						
NOME			CGC/CPF		E.A.	
ENDEREÇO				CEP		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO <i>Manutenção das atividades de Proteção Social do MATER CHRISTI</i>				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO Fev/2012	TÉRMINO Dez/2012	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cooperação técnica financeira para parte do custeio das atividades de Assistência Social oferecidas a gestantes e crianças em situação de abrigo provisório, no Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi.						



PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estatuto da Criança e do adolescente traz, no Art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

O Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi oferece um atendimento de alta complexidade que poucas localidades possuem. Localizado na periferia da Cidade de Colatina que é referência no norte do Estado do Espírito Santo para a qual convergem pessoas advindas das vilas e distritos deste município, de outras cidades e municípios e até de outros estados vizinhos, como Minas e Bahia.

Para continuarmos realizando este trabalho de alta complexidade, com eficiência e contínua qualidade, solicitamos a esta secretaria apoio financeiro, que contribuirá como complementação para suprimento das despesas que o Centro tem para cumprir suas atividades mensais.

É importante destacar ainda que esta proposta encontra-se também em conformidade com os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza em seu artigo 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária."



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 3/4	
4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Atendimento gestantes e crianças em situação de abrigo provisório.	Pessoas	20	Mai/2012	Dez/2012
	1.2	Realização de despesas de custeio.	Unidade	-	Mai/2012	Dez/2012

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
Natureza Da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Subvenção Social.	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	-

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
CONCEDENTE:						
META	Jan/2012	Fev/2012	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012
1	-	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
META	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012
1	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
PROponente (Contrapartida)						
META	Jan/2012	Fev/2012	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012
1	-	-	-	-	-	-
META	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012
1	-	-	-	-	-	-



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PLANO DE TRABALHO		FOLHA 4/4
7 - DECLARAÇÃO		
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para os devidos de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para efeitos e sob penas de lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos especificados neste Plano de Trabalho.</p>		
<p>Colatina, 07 de fevereiro de 2012.</p>		
	<p>Cáritas Diocesana de Colatina Wanildo José Janes Proponente</p>	
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE		
<p>Aprovado</p>		
<p>_____</p>	<p>_____</p>	
<p>Local e Data</p>	<p>Prefeito de Marilândia Concedente</p>	



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 015/2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que objetiva “autorizar o Município de Marilândia-ES, firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina-ES – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de estabelecer ações conjuntas, no intuito de acompanhar e fornecer um lar para crianças e adolescentes do município de Marilândia-ES, que precisam se afastar de suas residências por diversos motivos e em atendimento à solicitação da Ilustre Representante do Ministério Público local, bem como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi é uma entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atenderá as crianças e os adolescentes encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de forma integral.

Através do convênio firmado, o Município repassará mensalmente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos e, nos meses em que não houver crianças e/ou adolescentes internados, o Município repassará o mesmo valor para manutenção do Convênio.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com *urgência*, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município.

Segue em anexo modelo/minuta de convênio

Cordialmente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal





15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 025/2012, de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal.

Em 11 de maio de 2012.

Recebi o Projeto de Lei nº 025/2012 de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 21/05/2012.

Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
 2. Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
 3. Comissão Permanente de Obras, Saúde, Assistência e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 11 de Maio de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 025/2012 que “Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências” no valor mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

È o relatório

II – Análise

Pela Lei existente o Chefe do Poder Executivo tem competência para apresentar e criar projeto de Lei dessa Natureza, verificando-se ainda em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 22 de maio de 2012, reuniu-se para apreciar projeto de Lei nº 025/2012, votando unanimidade a aprovação do Projeto de lei que Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências

Sala das Comissões 22 de maio de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2012
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil - Mater Christ e dá outras Providências.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 025/2012 que “Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil - Mater Christ e dá outras Providências” no valor mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

È o relatório

II – Análise

Pelas leis existentes, o chefe do Poder Executivo tem essa prerrogativa para criar projeto de Lei dessa Natureza, verifica-se atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

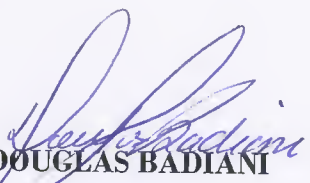
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.


DOUGLAS BADIANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 28 de maio de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2012 que: "Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil - Mater Christ e dá outras Providências. "

Sala das Comissões 28 de maio de 2012

LOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2012

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 025/2012 que "Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências" no valor mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

È o relatório

II – Análise

Pela Lei existente o Chefe do Poder Executivo tem competência para apresentar e criar projeto de Lei dessa Natureza, verificando-se ainda em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.

MAURICIO COLATO
Relator

Rua Luis Catelan, nº 230, - Tele fax: (27) 3724:1177
CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES



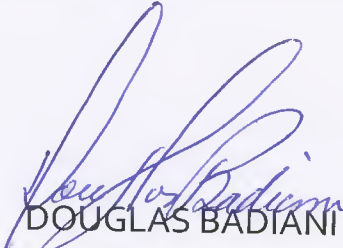
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

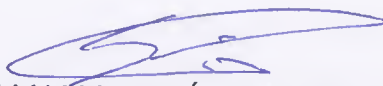
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 28 de maio de 2012, reuniu-se para apreciar projeto de Lei nº 025/2012, votando unanimidade a aprovação do Projeto de lei que Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências

Sala das Comissões 28 de maio de 2012


DOUGLAS BADIANI
Presidente


SILVANO JOSÉ DONDONI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

PARECER Nº: 025/2012

Processo: Projeto de Lei nº 025 de 11 de maio de 2012.
AUTOR: *Chefe do Poder Executivo*

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências.

I - Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 025/2012 que "Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina/ES Centro de Atendimento Materna Infantil Mater Christ e dá outras Providências" no valor mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais) durante o período de 12 (doze) meses.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a secretaria para Protocolo, conforme feito sob nº 374 as folhas 149 do Livro 07.

Por fim enviada ao Plenário para Leitura na Sessão Ordinária do dia 21/05/2012.

II. DO MÉRITO

Pelas Leis existentes e a Constituição Federal, o vereador tem competência para solicitar e apresentar tal projeto de lei

No tocante à iniciativa, é de grandioso valor e há respaldo legal, eis que irá dar uma identificação aos moradores daquela rua.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Regimental, Lei Orgânica Municipal, Constitucional disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - CONCLUSÃO

Nessa linha de inteligência, o projeto em análise encontra-se amparado pelo Direito Pátrio, razão pela qual considero legal e tecnicamente correto, não vislumbrando qualquer óbice a sua aprovação.

Salvo melhor Juízo, e o nosso parecer.
Marilândia/ES, 28 de maio de 2012

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago
Assessor Jurídico